



PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para revogar o parágrafo único do art. 316, que prevê a necessidade de o juiz revisar a decretação da prisão preventiva a cada 90 dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para revogar o parágrafo único do art. 316, que prevê a necessidade de o juiz revisar a decretação da prisão preventiva a cada 90 dias.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 316 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante o ano de 2019, como relator do pacote anticrime no Grupo de Trabalho criado nesta Casa Legislativa, lutei para aprovarmos as propostas constantes do texto original, sem os acréscimos de dispositivos que, em vez de fazerem jus ao foco “anticrime”, favoreceriam os infratores da Lei.

Contudo, infelizmente, fiquei vencido em algumas votações, dentre elas, a que permitiu a inserção no substitutivo do malfadado parágrafo único do art. 316 no Código de Processo Penal.

Tal dispositivo exige que os magistrados revejam a manutenção das prisões preventivas a cada 90 dias, sob pena de tornar a prisão ilegal.



* C D 2 0 3 1 7 9 3 2 9 1 0 0 *

Apesar de eu ter destacado, no grupo de trabalho, o perigo desse dispositivo, uma vez que, diante da sobrecarga de trabalho nos tribunais, essa exigência poderia redundar na soltura indevida de presos perigosos pelo mero decurso de tempo, meu apelo não foi acatado.

Ocorre que, exatamente como previ, recentemente, a sociedade assistiu, perplexa, à determinação pelo Ministro Marco Aurélio de soltura de um dos chefões do PCC (Primeiro Comando da Capital), simplesmente pela alegação de inobservância desse dispositivo.

Agora, diante de tão grave situação, entendo que não haja mais dúvida no parlamento de que esse dispositivo nunca deveria ter sido aprovado, motivo pelo qual renovo o apelo feito ano passado, agora por este projeto de lei, para que tal exigência absurda não mais subsista no mundo jurídico.

Diante da importância desta proposta, contamos com os nobres pares para aprovar desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP**